

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/11/2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 291/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Anamá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro Maia, Centro, Anamá-AM.

CNPJ/CPF: 04.628.020/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99137-2496

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0903.2326

PROCESSO Nº: 017971/2023-40

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal denominado Larauara, Comunidade Larauara, no Município de Anamá-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3° 38' 2,987" S	61° 23' 37,163" W	P4	3° 37' 56,247" S	61° 23' 49,771" W
P2	3° 38' 9,972" S	61° 23' 26,064" W	P5	3° 37' 37,577" S	61° 24' 8,182" W
P3	3° 38' 4,735" S	61° 23' 34,365" W	P6	3° 38' 2,987" S	61° 23' 37,163" W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de limpeza e recuperação do ramal denominado "Larauara" localizado na comunidade Larauara no município de Anamá-AM, com área de pavimentação de 1,68 ha e extensão de 3,376km e canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 291/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017971/2023-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoal física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Apresentar anualmente Relatório de Controle Ambiental – RCA, das atividades desenvolvidas na LAU com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).
14. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do documento;
15. Declaração de utilidade pública no caso de obra pública.
16. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, o relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras